

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, às 9 horas, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - Adjunto, Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, e com a presença do Consultor-Geral da União – Substituto, Doutor João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, e dos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Aldemario Araújo Castro, membro efetivo da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e Doutor Antonio Waldir dos Santos Conceição, membro efetivo da Carreira de Advogado da União, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foi tratado o seguinte assunto: **1 - APRECIACÃO DAS ATAS DO CONSELHO SUPERIOR, DA GESTÃO ATUAL, CONFORME RELAÇÃO** - Registros: I - O Procurador-Geral da União informou que por motivo de compromisso agendado anteriormente, não poderá participar, passando a presidência da reunião ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional – Adjunto – Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar. II – A apreciação do item 1 foi adiada para a próxima reunião extraordinária. **2 – PROCESSO Nº 00406.000012/2004-11 – PROCEDÊNCIA: CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO – APRECIACÃO DO RELATÓRIO Nº 001/2004-CGAU/AGU e RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHOS, DE 16 DE MARÇO DE 2004** - Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou o relatório, com a observação feita pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União, quanto ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Registro: O Representante da Carreira de Advogado da União ressaltou o seu ponto de vista quanto ao equívoco da consideração de três anos ao invés de dois anos para cumprimento do Estágio Confirmatório. **3 - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 – CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS – ALTERAÇÃO – Proposta 1 - Representante da Carreira de Advogado da União e Proposta 2 - Consultor-Geral da União.** Relator: Representante da Carreira de Advogado da União – Doutor Antonio Waldir dos Santos Conceição – Decisão: Aprovada alteração da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002. Registros: I - Por unanimidade - alterações nos artigos 1º; 3º; e 9º; § 4º do artigo 10; rejeitada a inclusão do sub-título “II – Do Edital”, no capítulo II – Dos Concursos; alterado o artigo 15; caput do artigo 16 e seu parágrafo único; § 1º do artigo 17; § 3º do artigo 22; artigo 23; inciso I do § 1º, inciso I do § 2º do artigo 24; Seção V; artigo 25; incisos I, II e III do artigo 27; artigo 31; caput do artigo 32 e retirada do § 1º, ficando o § 2º como parágrafo único; caput do artigo 33 e § 1º; retirada do § 2º, passando o § 3º a § 2º; § 3º artigo 35; alterado o caput do artigo 38, e § 1º, mantido o texto do § 2º, com abstenção do representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional; § 1º do artigo 39; artigos 40, 45, 47 e 48. II – Por maioria, foi aprovado: no artigo 8º - a supressão do texto “no momento da inscrição”, vencido os votos contrários do Consultor-Geral da União - Substituto e do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino; artigo 11 – rejeitada



a alteração, mantendo-se o texto original, vencido o voto do Representante da Carreira de Advogado da União; § 3º do artigo 24, mantido o texto original, vencido o voto do representante da Carreira de Advogado da União; o parágrafo único do artigo 28, foi retirado, vencido os votos contrários do Consultor-Geral da União – Substituto e do representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional; artigo 34, mantido o texto original, vencido o voto contrário do representante da Carreira de Advogado da União; e artigo 42, mantido o texto original, vencido o voto contrário do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, que acompanhou a versão proposta pelo Consultor-Geral da União. **4 - MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO - Relator: Consultor-Geral da União.** - Registro: apreciação adiada para a próxima reunião extraordinária. **5 - MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Relator: Procurador-Geral da Fazenda Nacional** - Registro: apreciação adiada para a próxima reunião extraordinária. **6 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** - Ficou definida que, em 06 de abril de 2004, 14 horas e 30 minutos, será realizada a 21ª reunião extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu,  Vera Lúcia Teles de Oliveira Mendonça, Secretária – Substituta, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 29 de março de 2004.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional – Adjunto
Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União
em exercício


JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND
Consultor-Geral da União
Substituto


ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da
União - Interino

ALDEMARIO ARAÚJO CASTRO
Procurador da Fazenda Nacional


ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado da União